



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 5.824, DE 2025
(APENSADO: PL 1.661/2026)**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para assegurar à vítima de violência doméstica e familiar o direito de recorrer contra decisão que revogue ou indefira medidas protetivas de urgência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, para assegurar à vítima de violência doméstica e familiar o direito de recorrer contra decisão que revogue ou indefira medidas protetivas de urgência.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

“Art. 24-A. A vítima de violência doméstica e familiar, pessoalmente ou por intermédio de advogado ou Defensoria Pública, terá legitimidade para interpor recurso contra decisão judicial que:

- I – indeferir pedido de concessão de medidas protetivas de urgência; ou
- II – revogar ou modificar medidas protetivas de urgência anteriormente concedidas.

§ 1º A interposição do recurso independe de habilitação da vítima como assistente de acusação no processo penal.

§ 2º O juízo deverá assegurar à vítima a possibilidade de manifestar pessoalmente sua intenção recursal, o acesso à assistência jurídica gratuita, quando necessário, bem como prioridade de tramitação no julgamento do recurso.



§ 3º A apreciação do recurso observará o princípio da celeridade e poderá ser concedido efeito suspensivo ou tutela provisória recursal, quando demonstrado risco grave ou iminente à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da vítima.

§4º Aplicar-se-á o princípio da fungibilidade recursal ao recurso interposto contra decisão que indefere ou revoga medida protetiva de urgência.”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2026.

Deputada **ERIKA HILTON**
Presidenta

